

PROCESSO CEE- Nº 56/74

INTERESSADO: - FRANCISCO MIRANDA BERNARDO

ASSUNTO - Convalidação de matrícula.

CÂMARA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

## 1. HISTÓRICO

FRANCISCO MIRANDA BERNARDO, nasceu em Portugal, 20 de novembro de 1937, filho de Virgílio Bernardo e de d. Maria Rosa Miranda; requer convalidação de matrícula.

- 1.1 O requerente fez o curso de Guarda-Livros em 1955, na Escola Raul Dória, na cidade do PORTO, Portugal, ~~requerendo~~ a revalidação de seus estudos; anexa, os documentos necessários, ao Proceso n° 9.577.757.
- 1.2 Enquanto aguardava o deferimento do processo acima referido, matriculou-se na 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade, condicionalmente, no Colégio Comercial "ALVARES PENTEADO", no ano letivo de 1957, sendo aprovado.
- 1.3 Precisando ausentar-se do Brasil, não teve ciência do despacho exarado no processo citado.
- 1.4 Voltando ao Brasil, resolveu prestar exames de madurez do 1º ciclo, onde foi aprovado em abril p.p., nos exames realizados no Colégio Estadual Maria Constança Barros Machado, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso.
- 1.5 Requer revalidação dos atos escolares da 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade, no qual foi aprovado, no Colégio Comercial "ALVARES PENTEADO", desta Capital, no ano letivo de 1957.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Por ter o interessado sido aprovado na 1ª série de 2º grau do Curso Técnico de Contabilidade e, posteriormente, logrado ~~aprovação~~ aprovação nos exames supletivos (artigo madurez) de 1º grau, não temos objeção a revalidar os atos escolares realizados por FRANCISCO MIRANDA BERNARDO, na 1ª série do ci-

tado curso, com fundamento no princípio de aproveitamento de estudos.

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à revalidação dos atos escolares realizados por FRANCISCO MIRANDA BERNARDO, na 1ª série do 2º grau do Curso Técnico de Contabilidade, podendo matricular-se na 2ª série do mesmo curso.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1974

Conselheiro LIONEL CORBEIL

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela "Deliberação CEE- de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro -ANTONIO DELORENZO NETO -Presidente